

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO  
Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

**CONTRATO N.º 052/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande Do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Senador Salgado Filho nº 7000, bairro Querência, em Viamão – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.637.926/0017-03, representada neste ato pelo Diretor-Geral Substituto, o Sr. Alexander Lemos Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Cooperativa dos Produtores Orgânicos de Reforma Agrária de Viamão, com sede a Rua Florestan Fernandes nº 50, Bairro Aguas Claras, em Viamão - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.329.990/0001-22, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 09/2022 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 09/2022, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

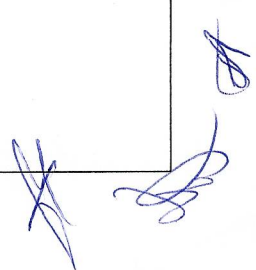
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO  
Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição do objeto com especificações*	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Banana. Tipo Prata ou Catari- na. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 100 gramas cada banana. Em penca. Fru- tos com 60 a 70% de matura- ção, com casca uniforme, aro- ma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho	<b>168 kg</b>	Kg	4,80	<b>806,40</b>
2	Bergamota Pokan /mixirica/ comum. De 1ª qualidade. Ta- manho médio. Ponto médio de amadurecimento. Sem bati- das. Íntegra e sem manchas, firme, sem ceder a pressão dos dedos. Aprox. 10 unida- des por Kg. Peso médio unitá- rio: 100g cada.	<b>264 kg</b>	Kg	4,00	<b>1.056,00</b>
3	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Na- cional. Graúda. De 1ª qualida- de. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem de- formações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defei-	<b>132 kg</b>	Kg	7,03	<b>928,40</b>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

	tos. Sem aderência de material terroso. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.				
4	Biscoito tipo caseiro/colonial. Variar sabores. Sem aditivos químicos. Livre de gorduras trans (margarinas ou gorduras vegetal hidrogenada). Sabor e cor característicos. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 30g por pessoa. Pacote com 400g (aproximadamente): aprox. 25 biscoitos.	<b>90 pacotes</b>	Pacote com 400g	16,04	<b>1.443,60</b>
5	Bolo tipo cupcake - sabores variados . Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação e validade. Alternar sabores na entrega. Livre de gorduras trans ou gordura vegetal hidrogenada. Unidades de aproximadamente 50 gramas	<b>1080</b>	Unidade de 50g	3,61	<b>3.898,80</b>
6	Pão sabores e recheios variados - massa variar sabores,	<b>1080</b>	Unidade de 80gr	6,37	<b>6.879,60</b>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 CAMPUS VIAMÃO  
 Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
 CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

	<p>com opções que contenham farinha de trigo integral em proporção de 50%, com recheio variados com opções que contenham PANC e ou partes de plantas alimentícias que não são comumente utilizadas ( folhas de morangas, coração de bananeira ...) . Ofertar opções livres de glúten , sem lactose e livre de produtos animais em sua composição ou veganos. Livre de gorduras trans (margarina, ou gordura vegetal hidrogenada). Unidades de 80 gramas. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação e validade.</p>				
7	<p>Pastel de Forno. Variar sabores de massa e recheio que podem conter plantas alimentícias não convencionais e partes de plantas alimentícias que não são comumente utilizadas ( folhas de morangas, coração de bananeira ...). Ofertar opções livres de glúten, sem lactose e livre de produtos animais em sua composição ou veganos. Livre de gorduras trans (margarina, ou gordura vegetal hidrogenada). Peso 80gr. Alimentos prontos para o consumo e devidamente em-</p>	<b>1080</b>	Unidade de 80gr	3,92	<b>4.233,60</b>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO  
Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

	balados seguindo normas de higiene e legislação em vigor.				
8	Barra de cereal de aproximadamente 25g, sabores diversos (castanha, morango, coco...), sem cobertura de chocolate. Validade mínima de 06 meses.	108	unidade	2,57	277,92
		<b>VALOR TOTAL</b>			<b>RS19.524,32</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE, modalidade Compra Institucional.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Viamão, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26419

Fonte: 0113150072

Programa de Trabalho: 169949

Elemento de Despesa: 3390.32.03

PI: CFF53M9601N



#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 05 de Agosto de 2022.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 09/2022

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.524,32(Dezenove mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).**

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, além das previstas abaixo.

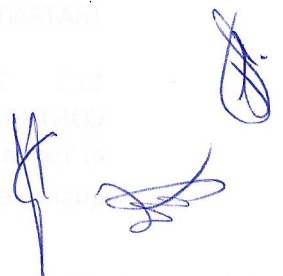
## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

### 10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (Vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO  
Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 09/2022, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO  
Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 05 de Agosto de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO  
Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

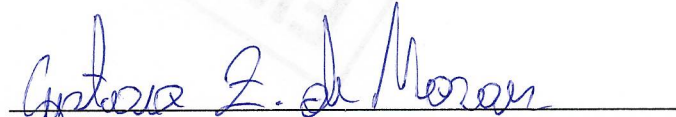
19.1 É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Viamão, 05de Maio de 2022.

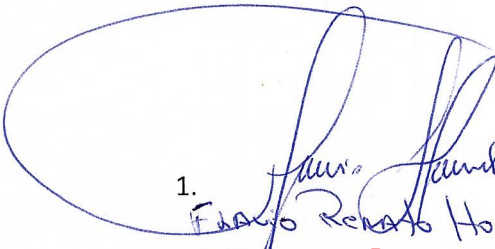


CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
Fábio Renato Hoeller

2.

11.329.990/0001-22  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES  
ORGÂNICOS DA REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO  
ASSENTAMENTO FILHOS DE SEPÉ  
Rua Florestan Fernandes, nº 60  
Águas Claras - CEP 94.400-970  
Viamão - RS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer controvérsias que se originarem neste Contrato.  
E por estarem assim, justos e contrários, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**EM BRANCO**

711.329.99010001-22  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES  
ORGÂNICOS DA REGIÃO AGRÁRIA DE VIAMÃO  
\*ASCENTAMENTO FILHOS DE SEPE  
Rua Frederico Fernandes, nº 60  
Jardim Clara - CEP 94.400-470  
Viamão - RS

TESTEMUNHAS:  
[Assinatura]  
CPF: 08721210-87

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2022 | Edição: 85 | Seção: 3 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul/Campus Viamão

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2022 - UASG 158746 - CAMPUS VIAMAO

Nº Processo: 23742.000155/2022-81.

Dispensa Nº 28/2022. Contratante: INST.FED.DO RS/CAMPUS VIAMAO.

Contratado: 11.329.990/0001-22 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS DE REFORMA AGRARIA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Fundamento Legal: LEI 11.947 / 2009 - Artigo: 14 - Parágrafo: 1. Vigência: 05/05/2022 a 05/08/2022. Valor Total: R\$ 19.524,32. Data de Assinatura: 05/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/05/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 08/08/2023 às 12:45:00

Objeto: Edital de Licitação nº 001/2023 para contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de saneamento básico em municípios do Brasil.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - UASB 188718 - CAMPUS VIAMÃO

Nº Processo: 23745 000187/2023-01

Objeto: Nº 28/2023, Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de saneamento básico em municípios do Brasil.

Contrato: 1132890/2023 - COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGANIZADOS DE

REFORMA AGRÁRIA - Objeto: aquisição de gêneros alimentícios de produtores rurais para alimentação

escolar.

Fundamento Legal: Lei nº 8.008, de 11/09/2008 - Art. 1º, inciso I - Lei nº 8.008/2008 e

02/08/2023 Valor Total: R\$ 18.871,82 para o mês de agosto de 2023.

COMPANHIA S.A. - 08/08/2023

Este contrato não está sujeito a publicação em Diário Oficial.

**EM BRANCO**